

## Sócio Responsável

**Guilherme Moro Domingos**

## Colaboradores

**Michele G. Fabre**

**Luize Mazeto**

**Valéria Jacobovicz**

**Raffaella Frason**

**Matheus Pacheco Benin**

## Contato

✉ [contato@mdmadvogados.com.br](mailto:contato@mdmadvogados.com.br)

🏠 [www.mdmadvogados.com.br](http://www.mdmadvogados.com.br)

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Destaque: Artigos

- M&A e LGPD:** ■ STJ decide sobre penhora de conta conjunta por dívida de um dos titulares
- novas tendências** ■ STJ poderá decidir em repetitivo se incentivos de ICMS são excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Notícias

- Prorrogada a suspensão dos despejos até outubro/2022
- Lei n.º 14.395/22 define praça para cobrança de IPI
- Processos empresariais podem ter custas judiciais dobradas
- ← → Voltar ao início

## Destaque

### M&A e LGPD: novas tendências

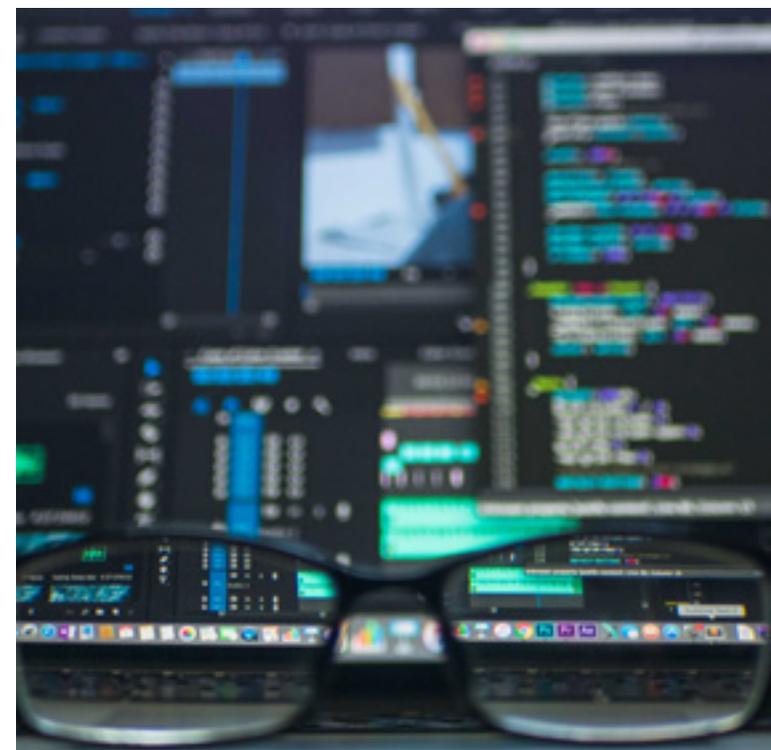
Com o advento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18), que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, muito tem se estudado e discutido sobre privacidade e proteção de dados nas mais diversas áreas do Direito.

Os negócios empresariais são bastante impactados pela nova lei, com reflexos nas políticas internas de governança da empresa, contratos com clientes, parceiros e fornecedores, e até mesmo em operações mais complexas como de M&A, podendo inclusive afetar no valuation e preço do negócio.

Operações de M&A (Mergers and Acquisitions), como são conhecidas, ou em português F&A (Fusões e Aquisições), são transações societárias de compra e venda de empresas, nos mais diversos formatos jurídicos possíveis, como aquisição, fusão, incorporação, cisão, etc. Para a concretização do negócio, passa-se por várias etapas, e todas elas envolvem a LGPD.

Geralmente, operações de M&A iniciam-se com a assinatura de um Acordo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement), no qual as partes envolvidas comprometem-se a manter o sigilo e uso das informações a serem trocadas entre si para

**A Lei Geral de Proteção de Dados  
impacta diretamente em negócios  
empresariais, inclusive no valuation  
de empresas**



## Destaque: Artigos

### M&A e LGPD: novas tendências

- STJ decide sobre penhora de conta conjunta por dívida de um dos titulares
- STJ poderá decidir em repetitivo se incentivos de ICMS são excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

## Notícias

- Prorrogada a suspensão dos despejos até outubro/2022
  - Lei n.º 14.395/22 define praça para cobrança de IPI
  - Processos empresariais podem ter custas judiciais dobradas
- [Voltar ao início](#)

avaliar a possível operação. Este instrumento já poderá regular e proteger os dados pessoais que serão revelados por uma parte a outra durante a fase de negociação e concretização do negócio.

Após, usualmente é firmado um Memorando de Entendimentos (MOU – Memorandum of Understanding) ou Carta de Intenções (LOI – Letter of Intention). Basicamente, é um pré-contrato que define de forma genérica as premissas comerciais e jurídicas da operação, tais como objeto, preço inicial, obrigações, garantias, due diligence, prazo e exclusividade. A depender do tipo de operação, das informações a serem divulgadas e do business envolvido, é altamente recomendado que o instrumento regule especificamente o tratamento dos dados pessoais, especialmente dados compartilhados para fins da due diligence.

Se envolver outros países, também deverá ser analisada eventual aplicabilidade da lei de proteção de dados local.

Na próxima fase, de Due Diligence, será realizada uma auditoria das questões legais, contábeis, técnicas, operacionais e financeiras da empresa a ser adquirida, permitindo ao comprador conhecer de forma detalhada o business como um todo, inclusive passivos e contingências, que impactarão diretamente no preço e estrutura do negócio.

Para tanto, é criado um Data Room, no qual serão juntadas diversas certidões e documentos da empresa alvo e dos vendedores, que serão

## Em negociações internacionais, poderá ser aplicada a Lei de Proteção de Dados local do país em questão

disponibilizados ao comprador. Neste trâmite, muitos dados pessoais podem ser compartilhados, razão pela qual é importante que as regras de tratamento já sejam reguladas no NDA e/ou no MOU, podendo também aventar a pseudoanonimização de certos dados.

Porém, os reflexos da LGPD da Fase da Due Diligence não envolvem apenas este compartilhamento de dados para a auditoria abrangente da empresa. A depender da empresa alvo e do business adquirido, passou a ser bastante comum que a Due Diligence tenha uma sessão específica de “Proteção e Privacidade de Dados”.

Aqui, será possível compreender o panorama geral do tratamento de dados pela empresa, dimensionando o volume e tipo de dados tratados, inclusive se há dados sensíveis; as políticas e medidas que a empresa toma para a proteção de tais dados; quais são os principais sistemas e players envolvidos nas atividades de tratamento de dados; e, ainda, conhecer o histórico de incidentes com dados pessoais, comunicações e sanções pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados)

e outros órgãos como Ministério Público e Procon.

A depender do resultado da Due Diligence, a (in)adequação às exigências da LGPD poderá ter impacto direto no preço da operação, ou até mesmo obstaculizar o negócio, especialmente quando a receita da empresa está diretamente vinculada ao tratamento de dados pessoais. Como exemplo, caso a empresa alvo não esteja adequada à LGPD, poderá haver a redução do Preço de Aquisição considerando os custos que o comprador terá para implementar o Projeto de Adequação à LGPD.

Ou ainda, caso tenha ocorrido um incidente de segurança, com potencial aplicação de sanções pela ANPD, poderá haver redução de preço e/ou alocação de responsabilidades e garantias.

Após a Due Diligence, decidindo as partes pela continuidade do negócio, estas assinarão o SPA (Share Purchase Agreement). Aqui, a Proteção e Privacidade de Dados poderá ser regulada nas declarações e garantias do contrato, e poderão ser alocadas responsabilidades, obrigações e garantias.

Endereçar esta questão no contrato é de suma importância, pois a responsabilidade pelo cumprimento da LGPD é da empresa-alvo, não importando perante terceiros se a responsabilidade por inadimplemento ou incidente de segurança decorreu por culpa do comprador ou do vendedor.

Luize Mazeto

- STJ decide sobre penhora de conta conjunta por dívida de um dos titulares
- STJ poderá decidir em repetitivo se incentivos de ICMS são excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

- Prorrogada a suspensão dos despejos até outubro/2022
  - Lei n.º 14.395/22 define praça para cobrança de IPI
  - Processos empresariais podem ter custas judiciais dobradas
- [←](#) [→](#) [Voltar ao início](#)

## Artigo

### STJ decide sobre penhora de conta conjunta por dívida de um dos titulares

Os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram, por unanimidade, que os valores depositados em conta conjunta não podem ser penhorados integralmente quando apenas um dos titulares da conta for sujeito passivo em processo de execução.

Julgado sob a sistemática de recursos repetitivos, a controvérsia é objeto do REsp 1610844/BA, sendo que a decisão deverá ser aplicada por todos os tribunais em todo o Brasil em casos idênticos.

O relator, Ministro Luis Felipe Salomão, afirmou que a controvérsia envolve a interpretação do art. 265 do Código Civil, o qual aduz "A solidariedade não se presume; resulta de lei ou da vontade das partes".

No caso concreto, foi proferida decisão que determinou o bloqueio integral de valores de uma conta conjunta em que figurava como titular, a parte passiva do processo de execução e seu filho. Diante disso, o filho, que não figurava como parte no processo, recorreu da decisão.

O recorrente sustentou que, embora a conta seja conjunta, os valores seriam de sua exclusiva propriedade, e já que esse não figura como

#### STJ define que quando apenas um é devedor, deve-se presumir que o saldo bancário é dividido em partes iguais

parte processual, resta infundada a presunção de solidariedade, requerendo o levantamento da penhora.

O relator acolheu em parte a argumentação do recorrente, e em sua colocação, arguiu que apenas metade do valor depositado na conta corrente deveria ser bloqueado, já que não foi comprovado pela parte recorrente que este é proprietário da totalidade do saldo da conta bancária. E diante disso, deve-se presumir que ele possui apenas metade dos valores, sendo esta parte resguardada da penhora.

Afirmou o Ministro que a obrigação assumida por apenas um dos cotitulares da conta conjunta perante terceiros não pode repercutir na esfera patrimonial dos demais, a não ser que exista previsão contratual atribuindo a responsabilidade



solidária pelo pagamento da dívida.

Portanto, a presunção é de que os valores depositados em conta corrente conjunta solidária pertencem a cada um dos titulares em partes iguais e caberá ao cotitular que não é alvo da execução comprovar que sua parte exclusiva ultrapassa o quantum presumido.

Rafaella Frason

Destaque: Artigos

- M&A e LGPD:** ■ STJ decide sobre penhora de conta conjunta por dívida de um dos titulares
- novas tendências** ■ STJ poderá decidir em repetitivo se incentivos de ICMS são excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Notícias

- Prorrogada a suspensão dos despejos até outubro/2022
- Lei n.º 14.395/22 define praça para cobrança de IPI
- Processos empresariais podem ter custas judiciais dobradas



Artigo

## STJ poderá decidir em repetitivo se incentivos de ICMS são excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Em 2018, o Superior Tribunal de Justiça apreciou a possibilidade de tributação pelo IRPJ e pela CSLL dos valores correspondentes aos créditos presumidos de ICMS concedidos pelos Estados e Distrito Federal, tendo decidido que eles não são incluídos na base de cálculo do IRPJ e da CSLL devido à ofensa ao Pacto Federativo.

No referido julgamento, o tribunal não apreciou se os créditos presumidos de ICMS constituiriam renda, lucro ou acréscimo patrimonial, tendo apenas apreciado e entendido que a tributação pela União

Federal dos créditos concedidos limita a eficácia dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados.

O julgamento antes mencionado limitou a analisar apenas os casos de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, entretanto, há outros incentivos fiscais estaduais, como isenção, redução da base de cálculo, manutenção de créditos, etc que não foram julgados pelo Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça propôs a afetação de dois recursos que tratam de outros benefícios fiscais para serem julgados como recursos repetitivos, para que reste decidido se eles integram ou não a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Deve-se destacar que a par da Lei Complementar n.º 160/2017 classifica os incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos Estados e Distrito Federal como sendo subvenções para investimento, as quais devem

ser registradas na conta reserva de lucros para não serem tributadas pelo IRPJ e CSLL. O STJ irá analisar se os benefícios fiscais como as isenções, redução de base de cálculo, dentre outros (renúncias de receitas pelos Estados e Distrito Federal), concedidos visando o estímulo e desenvolvimento de determinados setores econômicos, caracterizariam renda e lucro para efeitos de incidência dos tributos anteriormente citados.

De acordo com o entendimento já manifestado por diversas vezes pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a doutrina, o conceito constitucional de renda exige um acréscimo, ganho patrimonial, sendo passível de incidência do IRPJ o valor representativo da efetiva adição ao patrimônio do contribuinte.

Ao que tudo indica, haverá o julgamento como repetitivo de recursos sobre a questão relativa à incidência ou não do IRPJ e da CSLL sobre os benefícios fiscais pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a quantidade de processos que chegam sobre o tema para ele julgar. Por enquanto, aguarda-se a votação da admissibilidade dos dois recursos selecionados pelo STJ.

*Michele Giamberardino Fabre*

**Lei Complementar n.º 160/2017  
classifica incentivos e benefícios fiscais  
concedidos pelos Estados e DF como  
subvenções para investimento**

- STJ decide sobre penhora de conta conjunta por dívida de um dos titulares
- STJ poderá decidir em repetitivo se incentivos de ICMS são excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

- Prorrogada a suspensão dos despejos até outubro/2022
- Lei n.º 14.395/22 define praça para cobrança de IPI
- Processos empresariais podem ter custas judiciais dobradas

## Notícias

### Prorrogada a suspensão dos despejos até outubro/2022

Decisão do STF levou em conta o aumento dos casos de Covid-19 no país

Em decisão liminar, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso prorrogou até 31 de outubro de 2022 a suspensão de despejos, tanto para áreas urbanas quanto rurais, em razão da pandemia de Covid-19, de acordo com os critérios previstos na lei 14.216/21.

Segundo entendimento do Ministro, com o aumento dos casos de Covid-19, houve a intensificação da necessidade financeira da população, que se encontra com dificuldades de adimplir com os contratos de locação firmados.

Ainda que tenha estendido a suspensão dos despejos por mais quatro meses, adverte o Min. Barroso, a suspensão não deve se estender de maneira indefinida, devendo ocorrer entre os dias 4 e 5 de agosto uma sessão extraordinária do plenário virtual do STF para discussão do tema pelo Colegiado.

*Valéria Jacobovicz*

### Lei n.º 14.395/22 define praça para cobrança de IPI

Para IPI, praça significa município do remetente

Após derrubada do veto do Presidente, foi publicada a Lei n.º 14.395/22 que conceituou, para efeito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o termo praça como sendo o Município onde o estabelecimento do remetente está situado.

A referida conceituação é de significativa importância para a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), posto que, no caso de remessa de produtos para outro estabelecimento da mesma empresa ou empresa interdependente, o valor tributável mínimo não pode ser inferior “ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente”, ou seja, o valor tributável não pode ser inferior ao preço no mercado atacadista do município onde está situado o remetente.

*Michele Giamberardino Fabre*

### Processos empresariais podem ter custas judiciais dobradas

STF declara constitucional a cobrança de custas em dobro em processos de natureza empresarial

O Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da ADI 7063, declarou a constitucionalidade de alguns dispositivos legais da Lei nº 9.507/21 do Estado do Rio de Janeiro, que trata de custas judiciais. Dentre os dispositivos validados, destaca-se a autorização de cobrança de custas judiciais em dobro para causas que envolvam Direito Empresarial e Arbitragem, assim como para causas que tenham valor maior que 10.000 salários-mínimos e litígios que envolvam grande volume de dados.

Por sua vez, a cobrança de custas dobradas por aqueles que são partes em muitos processos – chamados litigantes contumazes – foi declarada inconstitucional.

Apesar de a lei restringir-se ao território carioca, a decisão proferida pelo STF é um aceno a outros Estados, instigando o aumento das custas processuais.

*Matheus Pacheco Benin*